

LEI Nº 18.533, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui no município de Marabá, a Semana de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, iniciada, anualmente, no dia 14 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Marabá, a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, que se iniciará todo dia 14 de março.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se violência política de gênero toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, além de qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do gênero.

Art. 2º A Semana Municipal Enfrentamento à Violência Política de Gênero passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município.

Art. 3º A Semana Municipal Enfrentamento à Violência Política de Gênero tem por objetivo de conscientizar, sensibilizar e informar a sociedade em geral sobre as condutas que geram o citado crime.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ano letivo após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA:
65916280297
2026-03-03 11:12:43

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, A SEMANA DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, INICIADA,
ANUALMENTE, NO DIA 14 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 18.533, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui no município de Marabá, a Semana de
Enfrentamento à Violência Política de Gênero,
iniciada, anualmente, no dia 14 de março, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Marabá, a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, que se iniciará todo dia 14 de março.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se violência política de gênero toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, além de qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do gênero.

Art. 2º A Semana Municipal Enfrentamento à Violência Política de Gênero passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município.

Art. 3º A Semana Municipal Enfrentamento à Violência Política de Gênero tem por objetivo de conscientizar, sensibilizar e informar a sociedade em geral sobre as condutas que geram o citado crime.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ano letivo após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:024F2B65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2026. Edição 3955

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>